



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000238-78.2014.5.02.0444 - Turma 10

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Carlos Alberto Mendes de Oliveira
Advogado(a)(s): **ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (SP - 42501-D)**
Recorrido(a)(s): **Companhia Docas do Estado de São Paulo**
Advogado(a)(s): **SERGIO QUINTERO (SP - 135680-D)**

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE.**

TESE ADOTADA PELA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS, Processo TRT/SP nº 0000238-78.2014.5.02.0444- 10ª Turma, publicado no DO eletrônico em 07 de abril de 2015:

Quanto às verbas vincendas, não há possibilidade de condenação. Isso porque os títulos reconhecidos são condicionais, atrelados ao labor na situação que gera o direito. Vale dizer, labor em turnos ininterruptos de revezamento, sem acordo coletivo, ou mesmo havendo, labor acima de 8 horas. E não se pode afirmar que a situação continuará a mesma. Daí porque a condenação deve se restringir à data do ajuizamento da ação, e eventual lesão posterior ao ajuizamento da ação deverá/poderá, se for o caso, constituir objeto de nova ação.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº - 0000702-36.2014.5.02.0078- 16ª Turma, publicado no DO eletrônico em 10 de junho de 2015:

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000238-78.2014.5.02.0444 - Turma 10

Verbas vencidas e vincendas (matéria versada em ambos os recursos) Considerando que o contrato de trabalho é obrigação de trato sucessivo e o reclamante continua na ativa, incide pleno direito o disposto no art. 290 do CPC. Não se trata de sentença condicional, visto que houve declaração da existência do direito e não sujeitou a procedência ou improcedência do pedido ao implemento de evento futuro. Entendimento em sentido diverso consiste em perpetuar controvérsia já dirimida, obrigando o trabalhador a ingressar com reclamações trabalhistas ad aeternum, sempre que haja violação da mesma natureza no decorrer do contrato de trabalho ainda em vigor.

No mais, se a situação se modificar, é possível informar nestes mesmos.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000238-78.2014.5.02.0444 - Turma 10

Eunice Avanci de Souza

Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/fpf

fls.3